



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de março de 2001 e nº 09, de 12 de abril de 2022.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/09/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/09/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 3º da Resolução nº 001 de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde.

A redação do § 2º do art. 3º, dada pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022, que alterou a Resolução nº 01/1996, limitava em 25 (vinte e cinco) beneficiários no caso de Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anteriormente.

A nova redação do § 2º, dada pela proposição, amplia o número de beneficiários para 50 (cinquenta), acrescentando, portanto, 25 (vinte e cinco), bem como estabelece alguns critérios, de forma gradativa, para escolha dos contemplados pelo benefício, sendo eles: I) estar vinculado ao Plano de Saúde anterior; II) maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observado o tempo mínimo de 06 (seis) meses; (III) idade mais elevada.

Quanto ao § 3º, a nova redação prevê, após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, a faculdade dos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observado os limites legais do contrato, de aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral, a qual será descontada na folha de pagamento.

O §4º do art. 3º passa a estabelecer que a margem de consignação dos servidores ativos que aderirem ao plano de saúde será de 40% (quarenta por cento) da remuneração, aumentando em 10% (dez por cento) em relação a previsão em vigência.

O Projeto de Resolução é instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, o qual estabelece que o plano de saúde atual contempla o total de 145 (cento e quarenta e cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

vidas e a Câmara, até 31/08/2023, cobre 115 (cento e quinze) vidas, existindo uma sobra de 30 (trinta), esclarecendo que não há acréscimo de despesas.

O Relatório de impacto conclui dizendo que as alterações propostas pelo projeto de resolução em comento tem a finalidade de aumentar os usuários do plano dentre os assessores parlamentares, não havendo que se falar em impacto financeiro devido a sobra atual de 30 (trinta) beneficiados e a proposição acrescenta 25 (vinte e cinco).

Ante o exposto, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da casa, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus